

Diretoria Legislativa

Fls. 06

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Gabinete do Vereador Alan Queiroz

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Propositura: Projeto de lei nº 3698/2018

Autoria: Vereadora Ada Dantas Boabaid

Vereadora Ellis Regina

Vereador Maurício Carvalho

Relator: Vereador Alan Queiroz

Parecer do Relator

I – Relatório

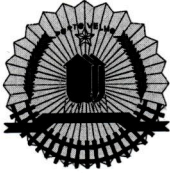
O projeto de lei nº 3698/2018 da nova redação ao art. 1º da Lei 2.061 de 14 de agosto de 2013 acrescido o parágrafo único e da outras providências.

É o relatório, passo a análise.

II - Análise

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, e de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

A Constituição de 1988 estabelece a organização política - administrativa do País em unidades federativas autônomas, consoante o art. 18 da Constituição Federal. Portanto, a



Diretoria Legislativa

Fls. 01
70

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz

elaboração de leis pode se dar no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, conforme predominância de interesse tratado na matéria legislada.

No tocante a constitucionalidade formal cumpre observar que a matéria encontra-se no rol daquelas que o município detém competência legislativa consoante no art. 30, I, da Constituição Federal.

De acordo com o Art. 65 da Lei Orgânica cabe a qualquer membro da câmara municipal poderá propor a iniciativa de leis ordinárias e promover sua respectiva alteração.

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

Destaca-se que o presente projeto em análise não está criando atribuições para a Prefeitura, apenas incluindo o Arraial da Zona Leste no Calendário Cultural do Município de Porto Velho.

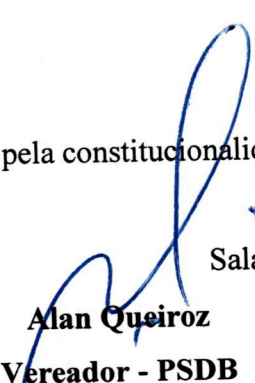
Ademais, inexistem óbices regimentais a sua tramitação.

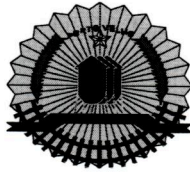
III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade do presente projeto.

É o parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 26 de março de 2018.


Alan Queiroz
Vereador - PSDB



Diretoria Legislativa

Fls. 08

ESTADO DE RONDÔNIA
LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2018.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3698/2.018.

**AUTORIA: Vereadoras Ada Dantas Boabaid, Ver^a Ellis Regina e Ver,
Maurício Carvalho.**

**ASSUNTO: “Dá nova Redação ao artigo 1º da Lei nº 2.061, de 14 de agosto
de 2.013, acrescido o parágrafo único, e dá outras providências”.**

PARECER Nº 26/18

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária, realizada nesta data, à pós análise do Voto do Relator Vereador.....~~Alan Queiroz~~....., que é favorável à aprovação do Projeto de Lei. Passando assim a se Constituir em PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela à aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 27 de março de 2.018.


Ver. Jair Montes
Membro


Vereador Marcelo Cruz
Presidente/CCJR.

Ver. Alan Queiroz
Membro